

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO
ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA LAGE/AL.**

THALES MATHEUS DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº: 3580363-0 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº: 713.573.814-41, residente e domiciliado no Conj. Josefa Daniel, s/n, Centro, na cidade de São José da Lage/AL, CEP: 57860-000, neste ato representado por seu advogado abaixo firmado, com escritório profissional à Rua Pedro Oliveira da Rocha, nº 189 - Edf. Pathernon, Sala 206 - Farol, CEP 57057-560, em Maceió/AL, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, em razão dos fatos a seguir articulados.

I) DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 30/09/2016, tendo sido encaminhado ao Hospital Geral do Estado,

em Maceió/AL, consoante comprovado pelo boletim de Ocorrência, prontuário médico e comprovante de pagamento administrativo anexo.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões neurológicas descritas nos prontuários médicos e demais documentos anexados, e que serão cabalmente comprovadas também, mediante perícia a ser designada por este D. Juízo.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora participante do Convênio DPVAT, passou por perícia administrativa, no qual constatou-se lesão neurológica que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante no percentual de 75%, o qual ensejaria o pagamento.

Ocorre, contudo, que o valor não foi pago, em virtude de que, em consulta ao site da seguradora demandada, verifica-se a seguinte informação: “Seu processo foi analisado por nossa equipe técnica e, como identificamos a existência de irregularidades, o seu pedido de indenização foi negado”.

Importante destacar Excelência que para realizar o pagamento pela via administrativa a seguradora exige uma série de documentos, dentre eles boletim de ocorrência e prontuário médico, os quais foram devidamente apresentados pelo autor.

Pois bem, após consultar a informação de que seu pagamento foi negado, o Autor buscou informações junto a conveniada para saber quais foram os critérios utilizados para rejeição do pedido de pagamento da indenização, porém a seguradora não informou quais os critérios utilizados.

Ora, Excelência, a própria Seguradora, que diga-se, afere lucro na sua atividade, é a responsável por graduar as lesões das vítimas que a procuram para receber a indenização pela via administrativa como fez o Autor, e na maioria das vezes essa análise é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem sequer uma perícia in loco.

Fica, pois, a vítima a mercê dos critérios estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.

O autor não pretende receber mais do que tem direito, mas também não pode se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual faz uso da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Assim, de acordo com nossa legislação, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada, cujo valor correto da indenização só será conhecido após realização de perícia médica a ser designada por este D. Juízo.

II) DOS QUESITOS PERICIAIS

Para a realização da perícia médica judicial, que desde já se requer, o Autor apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 319 do Novo CPC:

- a) O Autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?

- b) Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Autor?
- c) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
- e) O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do Autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nú os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do Autor?
- h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- i) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 6.194/74?

III) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independente de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, pois se trata de

uma garantia constitucional, de modo a garantir a todos os cidadãos o acesso à justiça.

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer a concessão da gratuidade da justiça, nos termos dos art. 98 e ss. Do Novo CPC, a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.

IV) DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a indenização devida por força de contrato de seguro deve ser corrigida a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 580 do STJ, que assim dispõe: “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

Por outro lado os juros de mora fluem a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ.

Isto posto, em caso de procedência da ação, o que desde já se requer, a parte autora requer que conste no dispositivo da sentença as disposições supra relativas à correção e incidência de juros.

V) REQUERIMENTO FINAL

"Ex positis", requer:

- a) Que a audiência de conciliação não seja realizada;

- b) A citação da empresa Requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, para, querendo, ofereça defesa escrita ou oral, tudo sob pena de revelia;
- c) A realização de perícia judicial realizada por médico especialista na área das lesões sofridas pelo autor;
- d) Ao final, com fundamento na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual, requer a procedência da ação para condenar a Requerida, a pagar a indenização securitária na porcentagem de invalidez a ser apurada pelo perito judicial, acrescido de correção monetária a partir do evento danoso (Súmula 580 STJ) e juros moratórios a partir da citação (Súmula 426 STJ), honorários de sucumbência, custas processuais e demais consectários legais.
- e) Para provar o alegado, requer, além de juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão, inquirição de testemunhas e demais meios de prova, sem exceção.
- f) Requer, por último, se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa, a cópia do dossiê administrativo da solicitação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.
- g) Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários



CORREIA AGUIAR
ADVOCACIA

advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

h) Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

São José da Lage/AL

(Data constante na assinatura digital)

Hugo Ribeiro de Macêdo

OAB/AL n° 13.330